AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX - DISTRITO FEDERAL.

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXX SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXX, filha de Pai de tal e Mãe de tal, residente e domiciliada no endereço XXXXXXXXX/DF, CEP XXXX, telefones (XX) XXXXX e (XX) e-mail XXXXXXXXX@XXXX.com, **Fulano** XXXXXXX, е de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, filho de Pai de tal e Mãe de tal, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXDF, CEP XXXXXX, telefones (XX) XXXXXX, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXX, nos termos da legislação vigente propor a presente:

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C NEGATÓRIA

em face de **Fulano de tal**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXX/DF, CEP XXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXXX, demais dados desconhecidos, pelos fatos e argumentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS

A mãe da primeira Requerente **Fulano de tal**, e o Requerido Sr. **Fulano de tal**, tiveram uma relação amorosa entre XXXX a XXXX, dessa união nasceram duas filhas. A primeira **Fulano de tal**, nascida em XX de XXXXX de XXXX, esta foi reconhecida e registrada pelo Requerido, conforme faz prova de certidão de nascimento em anexo.

Após o nascimento da primeira filha (**Fulano de tal**) o casal rompeu a relação, contudo, em meados de XXXX, voltaram a se relacionar, período este que foi concebida a Primeira Requerente. Porém, quando a mãe da primeira Requerente informou ao Requerido que estava grávida e o filho era seu, ele se negou a reconhecer e registrar, alegando que ele não era o pai.

Logo em seguida a mãe da Requerente começou um relacionamento com o segundo Requerente, este que acompanhou a gestação e com o nascimento da criança o Segundo Requerente assumiu a primeira Requerente como sua filha, registrando-a conforme certidão de nascimento em anexo. Com passar dos tempos o Segundo Requerente tornou-se o pai afetivo da Primeira Requerente, criando um forte laço na relação entre ambos.

É importante ressaltar que o Requerido além de não assumir sua filha, atual Requerente, nem se quer auxiliou na gestação, criação, tão mesmo em sua alimentação. Além disso, cabe registrar tamanha rejeição que sente a primeira Requerente, visto que a sua irmã mais velha foi registrada pelo Requerido.

Diante de tal situação, <u>a segunda Requerente deseja continuar</u> com o registro de seu pai afetivo, e, além disso, acrescentar o

registro de seu pai biológico (ora Requerido), considerando os laços de amor e sócio afetividade que tem com seu pai registral.

Ressalte-se que as pessoas sempre comentam que a primeira Requerente é muito parecida fisicamente com o Requerido, fator que não deixa dúvida a paternidade biológica.

Assim, necessário se faz a presente ação de investigação de paternidade e alteração de registro civil, para que seja retificado o assento de nascimento da primeira Requerente, tendo em vista que o direito da Requerente em ter o nome de seu pai biológico no seu registro de nascimento, com fundamento básico da dignidade da pessoa humana.

DO NOME

A requerente tem o direito de conhecer o seu verdadeiro pai, bem como a inclusão do nome do pai e dos avós paternos em seu registro, sendo que conforme destacado anteriormente deseja também manter em seu registro de nascimento o nome do seu atual pai registral, em face dos laços de amor e sócio afetividade que há entre ambos.

DO DIREITO

O direito de ver reconhecida a filiação biológica é albergado sem restrições pelo ordenamento jurídico brasileiro, tratando-se de direito indisponível.

A Constituição Federal dispõe no art. 227, § 6º:

"Art. 227 (...)§ 6º- Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

O art. <u>1.606</u> do <u>Código Civil</u> trata da imprescritibilidade da ação de reconhecimento de filiação:

Art. 1.606. A ação de prova de filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz.

Parágrafo único. Se iniciada a ação pelo filho, os herdeiros poderão continuá-la, salvo se julgado extinto o processo.

Ainda, a Lei n^{o} 8.560/1992 assim dispões em seu artigo 2^{o} -A e seu parágrafo único:

Art. 2º-A - Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

Por fim, cabe se destacar que a jurisprudência atual tem admitido a multiplicidade de pai/mãe em assentos de nascimento, como é o pleito dos Requerentes, em face do primado constitucional da dignidade humana, entre outros princípios. Senão vejamos:

Um adolescente de 12 anos é o primeiro cidadão do Amazonas a ter uma mãe e dois pais na certidão de nascimento, legalmente reconhecidos pela Justiça. Há duas semanas o jovem passou um a ter um pai afetivo e outro biológico, depois da decisão do juiz da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus, Dídimo Santana Barros Filho. O caso é o oitavo no País desde março de 2011. As identidades dos pais e do jovem não foram reveladas porque o processo correu em segredo de Justiça.

O jovem foi registrado pelo pai afetivo logo depois de nascer. O responsável casou com a mãe da criança três meses depois no nascimento dela. Mesmo sabendo que não era o pai biológico, registrou e assumiu as responsabilidades sobre criança dando a ela seu sobrenome e cuidados. Depois de 12 anos, o casal se separou no início de 2013. No entanto, o vínculo de pai e filho já estava formado e fortalecido por conta da convivência e relação de afeto desenvolvida.

O pai afetivo fez questão de fornecer voluntariamente pensão alimentícia, mas a mãe do jovem entrou na Justiça com uma ação de investigação de paternidade contra o ex-namorado. Ela queria provar que o pai biológico do jovem era o antigo namorado, fato que foi comprovado por meio de exame de DNA. Logo o pai biológico também apresentou vontade em dar ser nome ao jovem.

O juiz Dídimo Santana chamou os dois pais e a mãe do jovem para uma audiência. No entanto, ao contrário da maioria dos

casos, não houve nenhum conflito. Como tanto o pai afetivo, que criou a criança, quanto o biológico, o magistrado reconheceu dupla a paternidade e permitiu que o nome do pai afetivo fosse mantido e que o nome do pai biológico fosse acrescentado a certidão de nascimento.

Segundo o juiz, a decisão é incomum, mas o que chama atenção é a farto de não haver divergência entre os responsáveis sobre a paternidade, uma vez que, todos estavam preocupados apenas com o bem estar e futuro do jovem.

"O pai afetivo fez questão de continuar pagando pensão alimentícia e exercendo o direito de pai. Disse que registrou porque quis e que queria que seu nome continuasse constando na certidão de nascimento da criança. Mantive a nome do pai registral ou pai afetivo como chamam e reconheci a paternidade do pai biológico por conta do DNA.Ambos fizeram questão de ser pai do jovem", disse.

Manutenção da paternidade biológica com o acréscimo do nome do pai socioafetivo no registro de nascimento. Foi com esse entendimento que o Tribunal de Justiça do Paraná deferiu, no dia 20 de fevereiro, o pedido de adoção do pai socioafetivo que conviveu por 11 anos com o filho de sua esposa. Além da adoção, o juiz da Vara da Infância e da Juventude de Cascavel, Sergio Luiz Kreuz, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), decidiu também pela manutenção do nome do pai biológico.

Embora também não haja jurisprudência consolidada acerca do assunto, em agosto de 2012 <u>a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo inovou ao julgar procedente a apelação cível 0006422-26.2011.8.26.0286, interposta em ação declaratória de maternidade socioafetiva, declarando a maternidade socioafetiva concomitantemente com a maternidade biológica.</u>

O relator, desembargador Alcides Leopoldo e Silva Junior, em caso semelhante ao exemplificado acima, mencionou que não haveria qualquer tipo de reprovação social em se declarar legalmente a maternidade socioafetiva concomitantemente com a biológica. Citou por base decisão do STJ que reconheceu a possibilidade de adoção por duas mulheres, equiparando a multiparentalidade à dupla adoção.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- 01 a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art.98, do CPC;
- 02 A citação do requerido, para comparecerem a audiência de conciliação/mediação, considerando o interesse dos Autores na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que apresentem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- 03 a intervenção do Ministério Público;
- 04 seja realizado ao longo da instrução o exame sanguíneo de impressões digitais do DNA, desde que as custas sejam pagas pelo Requerido ou pelo Estado, por estar a Requerente sob os benefícios da justiça gratuita;
- O5 a procedência do pedido para <u>DECLARAR</u> a existência de relação de filiação entre a primeira Requerente e Fulano de tal, de terminando que seja acrescentado o nome de Sr. Fulano de tal, e respectivos avós paternos no assento de nascimento da primeira Requerente, <u>bem como, em face dos fatos e fundamentos constantes na presente petição seja mantido também na certidão de nascimento da Requerente o nome do 2º Requerente como seu genitor, expedindo-se mandado de averbação ao cartório a qual foi registrada após o trânsito em julgado, para a devida averbação;</u>
- 06 que o (a) (s) Requerido (a) (s) seja (m) condenado (s) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos ao PROJUR, que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PROJUR.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial, pelo exame pericial de DNA, às expensas do réu

ou do Estado, e oitiva de testemunha e informante, cujo rol segue ao final anexo, requerendo a intimação das mesmas, na forma da lei.

Valor da causa: R\$ XXXXXX

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXX-DF, XX/XX/XXXX

FULANO DE TAL

Primeira Requerente

FULANO DE TAL

Segundo Requerente

FULANO DE TAL

Defensor Público

ROL DE TESTEMUNHAS

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXDF, telefone (XX) XXXXXXXX.

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada no endereço XXXXXXXXXXXXXXX/DF, telefone (XX) XXXXXXXXXX.

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada no endereço XXXXXXXXXX/DF, telefone (XX) XXXXXXXXXX.